



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

Contrato nº02-020616/5- PMM/SEGMOB/SEHAB/SEMAD/SEMMA/SEOF

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA E SECRETARIAS ACOPLADAS E A EMPRESA TADASHI SHIHOMATSU.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2483443-SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e do outro lado a empresa TADASHI SHIHOMATSU EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.875.757/0002-21, com sede instalada na Rod. BR 316, KM 14, S/N- CEP 67.200-000, Bairro Decouvile, no município de Marituba, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/20162904-01- PP- SEMED/FME- SESAUFMS E PMM E SECRETARIAS ACOPLADAS**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal e tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E SECRETARIAS ACOPLADAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMM valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Exercício 2016

Ficha: 22

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 33 – Part. Rec. Estado(ICMS, IPVA, IPI exp.)

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 19.850,00

Exercício 2016

Ficha: 619

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. União(FPM, ITR, ICMS, desn)

Dotação Orçamentária: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades – Mobilidade Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 185.700,00

Exercício 2016

Ficha: 266

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 33 – Part. Rec. Estado(ICMS, IPVA, IPI exp.)

Dotação Orçamentária: 16.482.0007.2035.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 59.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



Exercício 2016

Ficha: 123

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. União(FPM, ITR, ICMS, desn)

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 79.400,00

Exercício 2016

Ficha: 1162

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 01 – Impostos

Dotação Orçamentária: 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 138.950,00

Exercício 2016

Ficha: 643

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 33 – Part. Rec. Estado(ICMS, IPVA, IPI exp.)

Dotação Orçamentária: 04.123.0002.2245.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 59.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato será de R\$ 523.200,00 (Quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais),

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANTIDADE | VLR UNITARIO | VLR TOTAL |
|------|-----------------|-------|------------|--------------|------------|
| 01 | GASOLINA COMUM | LITRO | 120.000 | 3,82 | 458.400,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL s10 | LITRO | 20.000 | 3,24 | 64.800,00 |

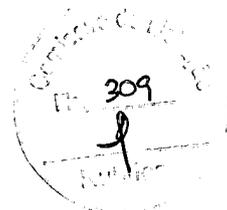
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.1. Fornecer os combustíveis descritos no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- 4.3. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 4.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;
- 4.5. Manter, em um único ponto de venda, bombas de diesel e gasolina comum.
- 4.6. Substituir os combustíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- 4.7. Indicar "Preposto", aceito pelo **CONTRATANTE**, que será legítimo representante da **CONTRATADA**, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 4.8. Fornecer os combustíveis somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal do Contrato;
- 4.9. Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato;
- 4.10. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 4.11. É vedada a subcontratação do fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação relativa à cota reservada.
- 4.12. Manter todas as condições estabelecidas no termo de referência, mesmo que ocorra durante o fornecimento de combustíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

5.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

Para fornecimento das quantidades proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal de Marituba e Secretarias Acopladas.

6.1. Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses;

6.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor, no endereço indicado na proposta.

6.3. Horário de Fornecimento: O fornecimento será diariamente das 06h00min às 09h00min. Caso haja a necessidade de abastecimento fora do horário estipulado, o abastecimento só poderá ocorrer na presença do Diretor do Combustível, ou com a apresentação de requisição da Diretoria de Combustível, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Diretor de Combustível;

6.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustíveis, ser datada e assinada pelo Diretor de Combustível, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor que deverá devolver ao Diretor de Combustível;

6.5. A licitante deve deixar disponível uma bomba de gasolina comum e uma de óleo Diesel S10 no período citado no item 6.3;

6.6. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos, que deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

6.7. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.8. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da formalização da recusa pela Prefeitura Municipal de Marituba e Secretarias Acopladas, arcando o fornecedor com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6.9. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida pela Prefeitura Municipal de Marituba e Secretarias Acopladas, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos combustíveis será exercido pela Prefeitura Municipal de Marituba, através do servidor FLÁVIO JOSÉ BORGES, lotado nesta PMM, para esta finalidade, e que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com o fornecimento dos combustíveis;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal de Marituba pelo seu fiscal designado.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento

8.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

8.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Marituba do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela **CONTRATADA**.



330
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

- 8.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 8.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 8.6. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;
- 8.7. A Prefeitura Municipal de Marituba poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força do fornecimento dos combustíveis contratados;
- 8.8. A Prefeitura Municipal de Marituba procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

10.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da PMM, será apurado em processo apartado.

12.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito deste Órgão poderá ser executada por meio de Termo de Apostilamento de preços para os reajustes determinados pelo Governo Federal, mediante comprovação e pedido por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REACTUAÇÃO

O valor constante da proposta da **CONTRATADA** permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta da licitante. A partir do mês seguinte, o valor contratado poderá ser reajustado. A reajustação só será admitida a partir do dia em que houver solicitação nesse sentido por parte da empresa contratada, sem efeitos retroativos, cabendo à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado. O preço reajustado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se nova reajustação somente após o complemento desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Marituba/PA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marituba(Pa), 02 de junho de 2016.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

TADASHI SHIHO MATSU EIRELE
CNPJ Nº 34.875.757/0002-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome B Nome Laura
CPF nº 621.565.232-0 CPF nº 401.155.509-91